



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 15/ALE-RO/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarante nº.390, Bairro Arigolândia, neste ato representada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, **Deputado Estadual Senhor MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 287.641 – SSP/RO e CPF 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, CEP 18.290-000, Buri (SP), representada por seu administrador, Sr. Marcelo de Oliveira Lima, portador do RG n. 33.988.143-4 SSP/SP, em que outorga poderes ao Sr. **PAULO SERGIO MACIONI**, brasileiro, portador do CPF nº 404.005.768-64, e RG nº 48.680.867-1, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo n. 17495/2015-86, regido pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o **gerenciamento de abastecimento de combustíveis, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel para atender a frota veículos da ALE/RO, mediante a implantação de sistema de cartão magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia com melhor controle com segurança à contratação.**

§1º. a contratada deverá possuir postos credenciados nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno, Vilhena, São Miguel do Guaporé, Costa Marques, Pimenteiras, Buritis, Cerejeiras e Guajará-Mirim.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§2º. Os serviços de abastecimento deverão prever a utilização de software, cartões magnéticos ou micro processados equipamentos necessários para a autorização e realização de abastecimentos.

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016/PPP/ALE/RO, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 283.607,31 (duzentos e oitenta e três mil seiscentos e sete reais e trinta e um centavos), valor este que atenderá ao período de doze meses.

Descrição	Quantitativo (L)	Valor variável	Un.	Desconto (%)	Valor Total
Gasolina	50.400	3,859		0,25%	194.007,37
Óleo Diesel	4.150	3,310		0,25%	13.702,16
Diesel S10	12.800	3,400		0,25%	43.411,20
Etanol	9.200	3,540		0,25%	32.486,58
Taxa de Administração				0%	0,00

*Tabela ANP por litro

§1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§2º. Apesar da proposta ofertar taxa de Administração de 0%, deverá ser convencionado para tal o valor de R\$ 0,01, conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência.

§3º. O valor mensal acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, aplicando-se os percentuais de desconto e taxa de administração de 0,01%.

§4º. Os valores por litro dos combustíveis serão os constantes na bomba do posto daquela localidade. Caso o preço esteja acima do estabelecido na tabela ANP, deverá se aplicada esta;

§5º. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados a ALE/RO, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento;

§6º. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por Estado da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo;

Major Amaranite 390 Aringolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 75.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciado a partir da emissão da ordem de serviço, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração de até a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, se demonstrado a vantagem econômica para Administração.

O contrato não poderá ser prorrogado quando:

1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;
2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ALE/RO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 01122102020620000

Natureza de Despesa: 339030

Evento: 400091

Empenho: 2016NE00767

Valor R\$283.607,31 (duzentos e oitenta e três mil seiscentos e sete reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Único - Considerando que o valor empenhado corresponde a todo período de vigência, ao final do exercício deverá ser cancelado o saldo existente, devendo haver a sua nova emissão em 2017, conforme a previsão orçamentária anual.

Major Amaranante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





305



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA QUINTA – DA AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93, bem como autorização do Ordenador de Despesa em conjunto com o Presidente para elaboração do contrato (fls. 294) e emissão de Nota de Empenho (fls. 299).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

§1º. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela comissão competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

§3º. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

§4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§5º. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

§6º. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

§7º. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§8º. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§9º. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente 92329-x, na agência 0052-3 do Banco do Brasil conforme indicado nos autos na proposta de preço.

§10º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

§1ª. Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos pertencentes a ALE;

§2º. Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

- a) Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do CONTRATANTE;
- b) Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento de forma automática, reduzindo a intervenção humana;
- c) Identificação automática do veículo, da data e da hora do abastecimento, da identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo;
- d) Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;
- e) Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

Majon Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- §3º. Colocar à disposição relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: placa do veículo, modelo do veículo, quantidade de combustível, tipo de combustível, hodômetro no momento do abastecimento, relação Km/l, local, hora e data de cada abastecimento.
- §4º. Durante a execução do contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluídos veículos a critério da **ALE/RO**;
- §5º. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- §6º. A CONTRATADA deverá proporcionar abastecimento de combustível nas localidades relacionadas no 3.5 do Termo de Referência.
- §7º. O abastecimento dos veículos da **ALE/RO** será efetuado de forma parcelada, obedecendo às normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, não se admitindo recusa da parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- §8º. Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa.
- §9º. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço.
- §10º. Sendo necessária a instalação de equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos nos veículos e equipamentos da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, estes serão disponibilizados em regime de Comodato, este procedimento será realizado sempre que possível na Capital e os custos de deslocamento ficarão por conta da CONTRATANTE.
- §11º. A operação, o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, com geração automática, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores.
- §12º. O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada a **ALE/RO**.
- §13º. O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela **ALE/RO**, de segunda a domingos a critério da **ALE/RO**.

Major Amaranite 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.:76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





308



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§14°. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface, que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da ALE/RO para permitir a importação de dados.

§15°. O abastecimento de combustíveis poderá ser autorizado expressamente pela ALE/RO através de requisição própria em caráter eventual;

§16°. A contratada deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede, indicando, em destaque aqueles que trabalham em sistema de 24 horas;

§17°. Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e missões a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à kilometragem e litragem.

§18°. A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o **valor**, em reais, da **nota fiscal** referente ao quantitativo de **litros** de combustível fornecido com acréscimo do **percentual de Administração**. Sobre o quantitativo de litros de combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração;

§19°. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

§20°. Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Estado de Rondônia, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da ALE/RO;

§21°. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que ficará a cargo do fiscalizador do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir pelo menos 2 (dois) postos na rede credenciada com preços dos combustíveis não ultrapassando os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;

§22°. Para atender às excepcionalidades da ALE/RO, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento.

§23°. A ALE/RO deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito (R\$ ou LITRAGEM), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal, conforme o caso.

§24°. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada;

§25°. O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente a qualquer tempo mediante autorização da ALE/RO;

§26°. As bases de gerenciamento deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação do gestor da Base de Gerenciamento Nacional.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§27°. A localização dos estabelecimentos de abastecimento, sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) distar, no máximo, 05 km da Sede ALE/RO;
- b) em cidades com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes;

§28°. A ALE/RO desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da empresa;

§29°. A contratada que, até o início da operacionalização do contrato, não tenha comprovadamente 1 (um) posto credenciado e operacionalizando, até a distância rodoviária máxima de 2 km da sede da ALE/RO, não estará atendendo as especificações exigidas no Edital e seus anexos, sendo rescindido seu contrato. O termo operacionalizando significa que está funcionando o sistema, podendo o usuário adquirir combustíveis com o pagamento através do cartão magnético ou com chip.

§30°. A contratada deverá possuir rede de postos de combustíveis num raio máximo de 05 Km da sede da ALE/RO. As distâncias onde a ALE/RO, descentralizadas e seus respectivos Postos ultrapassarem 05 km, a empresa deverá ter posto de abastecimento dos veículos para atender as viagens interestaduais.

§31°. A contratada deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede, indicando, em destaque aqueles que trabalham em sistema de 24 horas;

§32°. Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e missões a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à quilometragem e litragem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CARTÕES

Deverão ser fornecidos cartões individuais, os quais **não** poderão ser cobrados, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota da ALE/RO. Assim, inicialmente deverão ser confeccionados 26 (vinte e seis) cartões, quantidade que poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota.

§1°. A empresa deverá fornecer 14 (quatorze) adicionais “Reserva” para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, perda, roubo, ou danificações que poderão ocorrer etc.) e devidamente autorizados pela Administração, os quais não poderão ser cobrados;

§2°. Deverão ser fornecidos cartões com dados mínimos de identificação de cada veículo da frota, tal como sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou similar, para controle de abastecimento, que servirão como meio de pagamento na rede credenciada, com exceção dos cartões “Reserva” do item 4.2.

Major Amaranhe 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§3º. Cada Usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada.

§4º. Os cartões deverão, sem custo nenhum, conter a identificação do órgão expresso: (brasão Oficial), acrescido do nome da instituição: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO;

§5º. A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

§6º. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o ALE/RO e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços.

§7º. Em caso de perda ou furto de cartões, o ALE/RO comunicará a contratada. Após a comunicação a contratante não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A contratada deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado;

§8º. No caso de impossibilidade de pagamento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a Contratada deverá possuir outro sistema que permita o pagamento dos combustíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

§1. A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

§2. Colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;

§3. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

§4. Efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE;

§5. Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

§6. O abastecimento indevido, não autorizado, em duplicidade ou que esteja bloqueado, será considerado falha do sistema e não será suportado pelo CONTRATANTE;

§7. Permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo, de forma automática sem intervenção humana;

§8. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep. 76.801-911. 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§9. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração da ALE/RO.

§10. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;

§11. A CONTRATADA, por meio de sistema de gerenciamento *on-line* pela internet, deverão tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.), e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota;

§12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios onde o CONTRATANTE indicar;

§13. A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;

§14. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

§15. A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

§16. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- a) Identificação do veículo, do usuários e do posto, informação do volume abastecido, da data e hora do abastecimento e da média de quilometragem do veículo;
- b) Captura eletrônica, com ou sem necessidade de digitação, dos dados citados no item anterior;
- c) Relatórios gerenciais disponibilizados pela internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos;
- d) Garantia de que todo combustível registrado pela bomba foi abastecido no veículo indicado;


Major Amarante 389 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- e) Garantia de que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da **ALE/RO**;
- f) Garantia de que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;

§17. A Contratada deverá disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, **de forma e preparado para produzir efetivamente todos os benefícios diretos e indiretos, abaixo citados**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da implementação do sistema, bem como produzir os relatórios gerenciais, via Web, devidamente informado no anexo IX do Edital, item 7.8.

§18. A Contratada deverá implementar o Sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência do contrato.

§19. A Contratada deverá disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

- a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via **WEB** e/ou **SAC**;
- b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- c) 2ª via de cartão;
- d) Crédito extra ou retirada de crédito; e
- e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

§20. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

§21. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato, e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

§22. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso;

§23. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica.

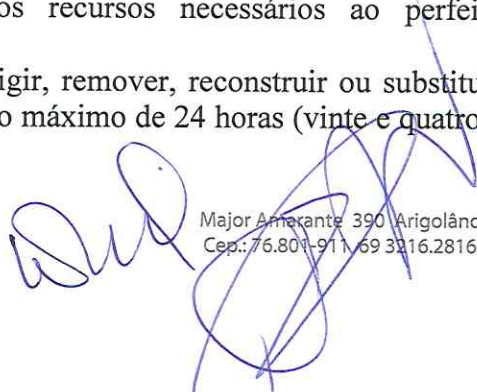
§24. O sistema deverá prover meios para que a Administração possa limitar, por unidade usuária e por veículo, a quantidade a ser abastecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

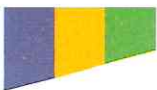
A Contratada obriga-se a:

§1º. executar os serviços conforme especificações do Edital seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

§2º. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em


Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

§3º. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

§4º. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

§5º. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

§6º. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

§7º. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

§8º. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

§9º. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

§10º. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

§11º. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

§12º. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§13º. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

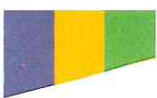
§13º. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§14º. caso seja necessária a instalação de identificadores eletrônicos, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica

[Handwritten signature]

Major Amaranite 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.807-911 693216.2816 www.ale.ro.gov.br





314



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

de substituição do identificador eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§15°. ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da ALE/RO, sempre que houver condições para tal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação;

§16°. E demais obrigações expressas no Edital, principalmente na Cláusula Oitava do Anexo IX do Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

§1°. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

§2°. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§3°. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§4°. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§5°. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

§6°. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§7°. devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

§8°. fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar produtos fornecidos;

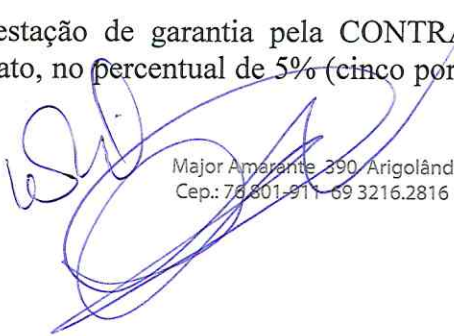
§9°. solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

§10°. notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;

§11°. disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.


Major Amerante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 - 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





315



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

nas modalidades previstas no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

§1º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

§2º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

§3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§4º. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

§1º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

§2º. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, especialmente no Termo de Referência e Anexo IX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

Major Amarante SPB Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911, 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



N.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

§2º. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

§1º. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias pelo não atendimento às exigências constantes no Edital, Contrato e no Termo de Referência;

b.2. Moratória de até 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30.º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), pelo não atendimento às exigências constantes no edital, Contrato e Termo de Referência;

b.3. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, pelo não atendimento às exigências constantes no Edital, Termo de Referência e Contrato, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALE/RO, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

§2º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§3º. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de

Major Amaranje 390 Angolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-511 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§4º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§5º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

§6º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISAO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia

§1º. São motivos para simples rescisão do contrato o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93 e condições expressamente transcritas no Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 3.555/00, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/01, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

§2º. Fica eleito o foro da justiça estadual Comarca de **Porto Velho**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

do presente Contrato.

§3º. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, devidamente registrado às fls. 15 do Livro de Contratos da Advocacia Geral da Assembleia Legislativa.

Porto Velho, 09 de junho de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO
CONTRATANTE

MAURO DE CARVALHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI -ME
CONTRATADA

PAULO SÉRGIO MACIONI
CPF nº 404.005.768-64
Representante

Visto:

Whanderley da Costa Silva
Advogado Geral Adjunto – ALE/RO

Érica Freitas

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br